

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

Segunda-feira, 08 de Agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 765

Página 1 de 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457 Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021

Ano VI| Edição nº 765

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.889, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que o Prefeito Municipal de Presidente Alves, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 13 de agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 02 de Agosto de 2021.

Assinado no original

CRISTIANO DOS SANTOS Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assinado no original



Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021

Ano VI| Edição nº 765

Página 3 de 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.890, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, com medidas restritivas para conter a COVID-19, no âmbito do município de Presidente Alves".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferida pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela **OMS - Organização Mundial da Saúde**, em decorrência da Infecção e à propagação no novo coronavirus (SarsCov2), causador da doença respiratória Covid-19;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2.020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.879**, de 20 de março de 2.020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o **Decreto Legislativo nº 2.495**, de 31 de março de 2.020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.758**, de 23 de março de 2.020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Alves e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Alves;

Considerando o AVISO nº 038/2021-PGJ, de 26 de janeiro de 2.021, **RECOMENDAÇÃO nº 04/2021-PGJ**, do Exmo. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, que dispõe "no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Lei nº 201/67, e o teor da Recomendação nº 03/2020-PGJ contida no Aviso nº 629/2020-PGJ, de 30 de dezembro de 2.020, bem como o início dos mandatos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios em 01 de janeiro de 2021, **RECOMENDA** aos Prefeitos dos Municípios do Estado de São Paulo que promovam a adequação da legislação municipal e dos atos da Administração, relativos às medidas restritivas voltadas à contenção pela Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis."

Considerando o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo no dia 07 de maio de 2.021, sobre a o plano de flexibilização da quarentena, entre a fase vermelha e laranja.

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.635**, de 16 de abril de 2.021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2.020, institui MEDIDAS TRANSITÓRIAS, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

Considerando o **Decreto Estadual nº** <u>65.716</u>, de 21 de maio de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo **Decreto nº** 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas.

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.856, de 07 de julho de 2021**, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídos pelo **Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021**, e dá providências correlatas.

Considerando o anúncio do Governador do Estado de São Paulo do dia 28 de julho de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º. Estende as medidas da fase de **transição**, de caráter excepcional, do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, que alude o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2.021, que deverão ser cumpridas integralmente no Município de Presidente Alves/SP, a partir de **02 de agosto de 2021 até 16 de agosto de 2021**, conforme anúncio do Governo do Estado de São Paulo do dia 28 de julho de 2021.



Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021

Ano VI| Edição nº 765

Página 4 de 11

Artigo 2º. Fica autorizada em todo território municipal, a retomada gradual com a flexibilização do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo 1º. A flexibilização se dará da seguinte forma:

- I- Flexibilização para atividades comerciais em geral: com funcionamento e atendimento presencial permitido no horário das 06:00 às 24:00 horas, com 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial, álcool gel e distanciamento social;
- II- Flexibilização para atividades religiosas: Atividades presenciais individuais e coletivas, com 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial, álcool gel e distanciamento social;

III Flexibilização para serviços gerais:

- restaurantes e similares, consumo no local entre 06:00 e 24:00 horas, com 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial, álcool gel e distanciamento social:
- b) Salões de beleza e barbearias: funcionamento permitido com atendimento presencial no horário das 06:00 às 24:00 horas, com 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial, álcool gel e distanciamento social;
- Academias: Atendimento presencial no horário das 06:00 às 24:00 horas, com 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial, álcool gel e distanciamento social;

Parágrafo 2º. Continuam em vigor nesta fase, ainda, as seguintes medidas restritivas:

- I Recomendação às pessoas evitarem a circulação noturna no período compreendido entre as 24:00 horas e 06:00 horas da manhã.
- II Recomendação de escalonamento de horários de entrada e saída para trabalhadores do comércio, serviços e indústria, e aos servidores da administração pública.
- III Teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.
- Artigo 3º. Caberá à Diretoria de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto e demais atos normativos expedidos pelo Executivo Municipal.
- Artigo 4º. O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 02 de Agosto de 2.021.

Assinado no original

CRISTIANO DOS SANTOS Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assinado no original



Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021

Ano VI| Edição nº 765

Página 5 de 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 088, DE 30 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a Composição da Comissão Municipal de Licitação e dá outras providências"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores MARILENE BARBOSA DE CARVALHO VERONEZ, portadora do RG. nº 29.341.273-X, PAULO SÉRGIO FRANCO BUSCARIOLO, portador do 24.488.802-4 e VANESSA REGINA MERLIN FURTUOSO, portadora do RG. nº 47.679.981-8, sob a presidência do primeiro, para comporem a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO desta Prefeitura, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 30 de Julho de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS Prefeito Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.



Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021

Ano VI| Edição nº 765

Página 6 de 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 089, DE 30 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidores nos termos que especifica"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

- **ANDERSON CONRADO** 16 (dezesseis) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2019/2020, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a partir de 02/08/2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 08/08/2021.
- **DULCINÉIA REGINA MAGRON DA SILVA** 15 (quinze) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2020/2021, a partir de 02/08/2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 17/08/2021.
- **VALTER MARCATO JUNIOR** 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2019/2020, a partir de 02/08/2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 01/09/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 30 de Julho de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS Prefeito Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.



Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021

Ano VI| Edição nº 765

Página 7 de 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 090, DE 30 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidores nos termos que especifica"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

- **SEBASTIÃO CUSTÓDIO JORGE** 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2020/2021, a partir de 02/08/2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 01/09/2021.
- **JUVENAL DOS SANTOS CARVALHO** 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2020/2021, a partir de 02/08/2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 01/09/2021.
- **KAMILA FRANCIS NASCIMENTO** 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2019/2020, a partir de 02/08/2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 01/09/2021.
- **JOSÉ DE FÁTIMA MARÇAL** 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2020/2021, a partir de 02/08/2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 01/09/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 30 de Julho de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS Prefeito Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.



Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021

Ano VI| Edição nº 765

Página 8 de 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 091, DE 30 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidores nos termos que especifica"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

- **VALDIRENE APARECIDA FURTUOSO FIRMINO** 15 (quinze) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2020/2021, a partir de 02/08/2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 17/08/2021.
- **LEONARDO GUALBERTO DOS SANTOS** 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2020/2021, a partir de 02/08/2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 01/09/2021.
- **AGNALDO PRADO DOS ANJOS** 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2020/2021, a partir de 02/08/2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 01/09/2021.
- **PAULO ANDRÉ PAULINO** 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2020/2021, a partir de 02/08/2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 01/09/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 30 de Julho de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS Prefeito Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.



Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021

Ano VI| Edição nº 765

Página 9 de 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 092, DE 30 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre licença maternidade no termos que especifica"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora CRICELI CRISTINA TEIXEIRA MENDONÇA CASTRO, portadora do RG nº 42.258.405-8 e do CPF nº 375.322.388-30, ocupante do emprego público permanente de Assistente Social, regime CLT, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, a contar a partir do dia 26/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 30 de Julho de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS Prefeito Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publica por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.



Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021

Ano VI| Edição nº 765

Página 10 de 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 093, DE 30 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a rescisão de contrato de servidor em caráter excepcional, nos termos que especifica".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a cláusula 7 do contrato de por prazo determinado para prestação de serviço temporário, que as partes concedem reciprocamente o direito de antecipar o fim do presente contrato, mediante rescisão, a qual se regerá na forma da CLT, pelas normas aplicáveis aos contratos de prazo determinado, com comunicação por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência;

Considerando a comunicação por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência da servidora contratada, datada de 15 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da Senhora LIGIA DE OLIVEIRA ABREU, portadora do RG nº 46.233.997-X e do CPF nº 395.058.618-00, CTPS nº 23.411, série 298, devidamente inscrita no COREN nº 965.213, do emprego de **Técnico de Enfermagem**, a partir de 01/08/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 30 de Julho de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS Prefeito Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.



Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021

Ano VI| Edição nº 765

Página 11 de 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 094, DE 30 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a rescisão de contrato de servidor em caráter excepcional, nos termos que especifica".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a cláusula 7 do contrato de por prazo determinado para prestação de serviço temporário, que as partes concedem reciprocamente o direito de antecipar o fim do presente contrato, mediante rescisão, a qual se regerá na forma da CLT, pelas normas aplicáveis aos contratos de prazo determinado, com comunicação por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência;

Considerando a comunicação por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência da servidora contratada, datada de 15 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da Senhora **SOLAINE DE FÁTIMA CRISTINA FERREIRA**, portadora do RG nº 28.141.320-4 e do CPF nº 275.658.978-09, CTPS nº 032127, série 168, devidamente inscrita no COREN nº 000.289.182, do emprego de **Técnico de Enfermagem**, a partir de 01/08/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 30 de Julho de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS Prefeito Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.